

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 2008.**

**REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 639, DE 26/08/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Complementar nº 639, de 26/08/2004 que autorizou a doação à empresa **TRANSVERTY LOGÍSTICA INTEGRADA EM TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00731362/0001-52, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, denominado Área “A” do Lote 05, da Quadra “F”, situada na Rua 07 com área de 10.051,92 metros quadrados, situado na Rua Marcio Carlim (antiga Rua 07), no Parque Industrial “Mogi Guaçu”, conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 7724/03.

**Parágrafo Único.** Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio municipal, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 639/2004.

**Art. 2º** Benfeitorias e acessões realizadas pela empresa ex-donatária, existente na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

**§ 1º.** A Administração Municipal verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais visando obter reparação/ressarcimento.

**§ 2º.** Fica a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal atribuída da competência para promover autuação e aplicação da multa prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 639, de 26/08/2004, bem como de efetuar notificação à empresa desistente da doação para pagamento e os demais procedimentos para referida cobrança.

**Art. 3º** A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU) poderá, cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, indicar a destinação da área de que trata o art. 1º a outra empresa.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu,

**HÉLIO MIACHON BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO N.º 4.590, DE 2008**  
(Projeto de Lei Complementar nº. 24/2008)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Complementar nº 639, de 26/08/2004 que autorizou a doação à empresa **TRANSVERTY LOGÍSTICA INTEGRADA EM TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00731362/0001-52, do imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, denominado Área “A” do Lote 05, da Quadra “F”, situada na Rua 07 com área de 10.051,92 metros quadrados, situado na Rua Marcio Carlim (antiga Rua 07), no Parque Industrial “Mogi Guaçu”, conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 7724/03.

**Parágrafo Único.** Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio municipal, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 639/2004.

**Art. 2º** Benfeitorias e acessões realizadas pela empresa ex-donatária, existente na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

**§ 1º.** A Administração Municipal verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais visando obter reparação/ressarcimento.

**§ 2º.** Fica a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal atribuída da competência para promover autuação e aplicação da multa prevista no art. 2º da Lei Complementar nº 639, de 26/08/2004, bem como de efetuar notificação à empresa desistente da doação para pagamento e os demais procedimentos para referida cobrança.

**Art. 3º** A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU) poderá, cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, indicar a destinação da área de que trata o art. 1º a outra empresa.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 03 de Junho de 2008.

**Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO**  
**Presidente**

**Ver. IVENS SABINO CHIARELLI**  
**1º Secretário**

**Ver. SALVADOR FRANCELI NETO**  
**2º Secretário**